



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 029/2015

041

Em 22 de 01 de 2015

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

**Ementa**

DENOMINA DE SEBASTIANA GENI DA SILVA UMA DAS  
NOVAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 11 de 02 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 11 de 03 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 11 de 03 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Comissão de Redação e Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 029/2015**

**AUTORIA: Vereador Antonio Alves Pimentel Filho**

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de n.º 029/15 de autoria do Sr. Vereador **Antonio Alves Pimentel Filho**, que denomina de “*Sebastiana Geni da Silva*” uma das novas ruas de nossa cidade e dá outras providências, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Requer o autor da propositura seja denominada de rua “*Sebastiana Geni da Silva*”, justa homenagem a uma pessoa que prestou relevantes serviços a nossa comunidade.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

**III – VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrónio Figueiredo*”,  
em 26 de fevereiro de 2015.

**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente/Relator

**MIRILLO GALDINO**  
Secretário

**IVONETE LUDGÉRIO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Gabinete do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho**

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 22/01/2015 09:53 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

PROJETO LEI Nº 029/2015

**EMENTA:** Denomina de **Sebastiana Geni da Silva** uma das novas ruas de nossa cidade e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica denominada de **Sebastiana Geni da Silva** uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 20 de janeiro de 2015.

  
**ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

*Gabinete do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho*

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos nossos pares a aprovação da matéria que agora apresentamos, para homenagear uma pessoa que muito fez por nosso Município enquanto em vida, assim oferecemos a denominação de uma rua em nosso Município, preservando na memória de nossa história tão merecida pessoa.

O AUTOR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SEDE DA COMARCA

## 2º. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ÓBITO Nº. 15.729

MA. LUCIA M. DE ALMEIDA  
Oficial do R. Civil  
Campina Grande - Paraíba

*Maria Lúcia Marcelino de Almeida, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos desta cidade, na forma da lei etc.*  
Certifico que a fls. 278v do livro nº. C/14 de registro de Óbitos foi

feito hoje o assentamento de SEBASTIANA GENI DA SILVA  
falecido ao dezessete de maio de 1997, às 09:30 horas, a nesta  
cidade do sexo feminino de cor preta  
Agricultora-aposentada  
profissão natural de Santa Luzia-PB  
domiciliado ...::: residente nesta cidade  
com 73 anos de idade, estado civil solteira filha de MARIA PLACIDA DA  
CONCEIÇÃO

e de .....

Foi declarante Josemar Vicente da Silva sendo a guia de ÓBITO  
firmada pelo médico dr. Nilda Maria de M. B. Farias  
parada cardio respiratória, causa indeterminada

será sepultado no cemitério  
local

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O referido é verdade. Dou fé.

Placídia Ribeiro Gonçalves  
Escrevente Autorizada  
2º Cartório do Registro Civil  
Campina Grande - PB

Campina Grande, 19 de maio de 1997.

Placídia Ribeiro Gonçalves  
Oficial do Registro Civil